

# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



## CONTRATO N.º 040/2018

**Município de Sete de Setembro**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Edmundo Grassel, nº1245, em Sete de Setembro/RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCIO POLITOWSKI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 960.364.190-15, RG sob o nº 9078126316, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e, **ROGERIO BORTOLATO**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob nº 942.657.980-04, e **LUCIANE ACHEMACHER BOTOLATO**, brasileira, agricultora, casada, RG 2074697125, CPF 926.942.880-87, ambos residentes na Linha Barreira Norte, interior do município de Sete de Setembro, RS, doravante denominados de **LOCADORES**, com fundamento no art. 24, inc. X da lei 8.666/93 e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, regendo-se pela lei federal nº 8.245/91 e legislação pertinente às locações não residenciais, aplicando-se supletivamente, as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, firmam o presente contrato consoante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a locação, não residencial, do imóvel matriculado sob nº 7378 junto ao CRI de Guarani das Missões, situado na Rua "M" nº 41, na Cidade de Sete de Setembro, RS, com área total de 358,50m, onde se encontra edificado um prédio de alvenaria com área de 77,65m<sup>2</sup>, de posse dos LOCADORES, destinado ao uso da Prefeitura Municipal para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Inspeção Veterinária, entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

O valor ajustado para locação do imóvel é de **R\$ 662,84** (seiscentos sessenta e dois reais com oitenta e quatro centavos) mensais, aceito pelos **LOCADORES** como justo e suficiente para o cumprimento do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 3614-2315/2318

E-mail: [admin@pmsetedesetembro.com.br](mailto:admin@pmsetedesetembro.com.br)

[www.setedesetembro.rs.gov.br](http://www.setedesetembro.rs.gov.br)

*Rogério Bortolato*  
*Luciane A. Bortolato*



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



O prazo do presente Contrato será de 12(doze) meses, a contar de 17 de maio de 2018, renováveis por iguais períodos, mediante termo aditivo, até o máximo de 60(sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente decorrido do aluguel, diretamente ao LOCADOR.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

03.01.04.1220001.2.004 – Manutenção do Setor Administrativo  
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física  
Recursos Próprios do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato abriga-se sob a dispensa legal de licitação prevista no inciso X, do art.24, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes aqueles estabelecidos na Lei Federal 8.245/91, mais especificamente nos artigos 22 e 23 e seus incisos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

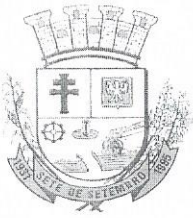
O valor do presente contrato será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

**Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 3614-2315/2318**

**E-mail: [admin@pmsetedesetembro.com.br](mailto:admin@pmsetedesetembro.com.br)**

**[www.setedesetembro.rs.gov.br](http://www.setedesetembro.rs.gov.br)**





## Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



### CLÁUSULA NONA- DO INADIMPLEMENTO

Os valores do presente contrato, não pagos até a data aprezada na Cláusula Quarta, deverão ser corrigidos desde então, até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) "pro rata die".

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de energia elétrica e água, inteiramente desvinculadas do aluguel, diretamente ao órgão arrecadador, cabendo ao LOCADOR, o pagamento do IPTU e contribuições de melhoria incidentes, porventura, sobre o imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA- DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

§ 1º Se outras alterações ou benfeitorias forem feitas, com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que não afetem a estrutura e a forma do imóvel, com valor acordado previamente.

§ 2º Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos elencados no art. 9º da lei Federal 8.245/91.

Parágrafo Único- Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

**Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 3614-2315/2318**

**E-mail: [admin@pmsetedesetembro.com.br](mailto:admin@pmsetedesetembro.com.br)**

**[www.setedesetembro.rs.gov.br](http://www.setedesetembro.rs.gov.br)**

*Regisio Bortolotto*  
Luciano A. Bortolotto



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sete de Setembro



**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na lei federal 8.245/91.

**CLÁUSULAS DÉCIMA - QUARTA- DA VENDA**

No caso de venda do imóvel objeto do presente, fica assegurado ao LOCATÁRIO o cumprimento do presente contrato pelo prazo previsto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarani das Missões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ambas as partes justas e conforme, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual forma e teor e na presença de duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Sete de Setembro, RS, 30 de maio de 2018.

*Rogério Bortolato*

Rogério Bortolato  
Proprietário

*Luciane A. Bortolato*

Luciane Achemacher Botolato  
Proprietária

*Marcio Politowski*  
Marcio Politowski  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

*Marcio José Wojciechowski*

Nome: Marcio José Wojciechowski  
CPF: 020.658.700-05

*Jason Paluchowski*

Nome: Jason Paluchowski  
CPF: 037.334.900-28

**Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 3614-2315/2318**

**E-mail: [admin@pmsetedesetembro.com.br](mailto:admin@pmsetedesetembro.com.br)**

**[www.setedesetembro.rs.gov.br](http://www.setedesetembro.rs.gov.br)**